



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

LEI Nº 4.143, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

(AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL)

FRANCISCO AUGUSTO PRADO TELLES JUNIOR, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica, o Poder Executivo, autorizado a abrir um Crédito Adicional no valor de R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais), destinado a custear despesas com a conclusão das obras de cobertura da quadra poliesportiva na Escola Municipal de Educação Infantil Francisco Simões, conforme convênio firmado com o Governo Federal, através do FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, classificado conforme o abaixo discriminado:

09.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ENSINO - FUNDAMENTAL
123610005.1.076 - Construção/Cobertura de Quadra Escolar
FONTE DE RECURSOS: 05
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.....R\$ 70.816,02
FONTE DE RECURSOS: 01
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.....R\$ 2.183,98

Artigo 2º - O crédito será coberto por conta dos seguintes recursos:

FONTE DE RECURSOS: 05
R\$ 70.816,02 (setenta mil, oitocentos e dezesseis reais e dois centavos), com repasses a serem efetuados pelo Governo Federal, através de convênio firmado com a o FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;
R\$ 2.183,98 (dois mil, cento e oitenta e três reais e noventa e oito centavos), com a anulação parcial dos seguinte item:

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-000
Dois Córregos - SP - e-mail: juridicode@conectcor.com.br



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

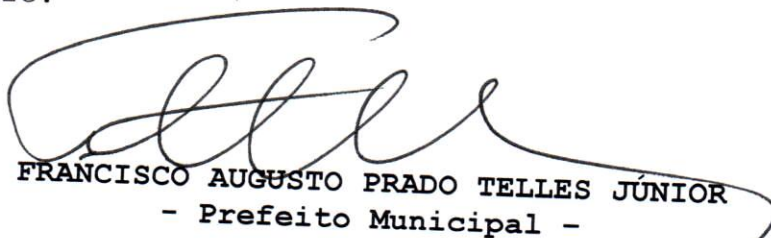
09.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ENSINO - FUNDAMENTAL
123610005.2.014 - Manutenção do Ensino Fundamental
FONTE DE RECURSOS: 01
3.3.90.36.00- Outros Serviços Terceiros-Pessoa Física
(F.91).....R\$2.183,98

Artigo 3º - Fica, ainda, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO, para adequá-los a esta Lei.

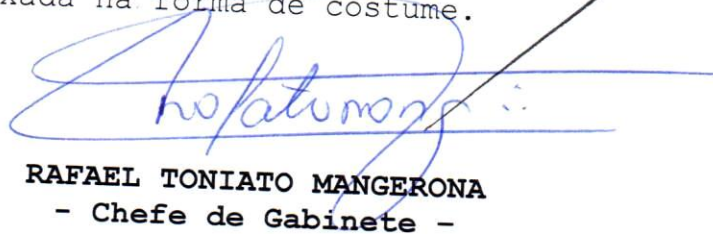
Artigo 4º - Fica, também, o Poder Executivo, autorizado a reabri-lo no exercício de 2.016, caso haja saldo, conforme o disposto no artigo 45 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964 e § 2º do inciso XI do **artigo 167 da Constituição Federal.**

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Administrativo do Município de Dois Córregos, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano dois mil e quinze.


FRANCISCO AUGUSTO PRADO TELLES JÚNIOR
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.
Data supra.


RAFAEL TONIATO MANGERONA
- Chefe de Gabinete -